

Bom dia Contrasp



CONTRASP

Edição 1359 - Terça feira, 02 de dezembro de 2025

PREJUDICAR IMAGEM DE EX-EMPREGADO CONFIGURA ABUSO, DECIDE TRT-12



A divulgação de informações que prejudiquem a imagem de um ex-empregado e dificultem sua recolocação no mercado de trabalho ultrapassa o poder patronal e configura abuso.

Com esse entendimento, a 3^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região (SC) acolheu o recurso de um eletricista que pediu indenização depois de ter informações sobre sua dispensa compartilhadas por e-mail, pela empregadora, com outras empresas do mesmo ramo.

O episódio ocorreu logo depois da demissão do trabalhador, que atuava em uma obra no município de Palhoça (SC) em contrato de experiência com uma empresa terceirizada.

Ele foi demitido porque, segundo a empresa, descumpriu as “regras de ouro” de segurança adotadas no empreendimento. Essa informação chegou à ré a partir de registros feitos em um vínculo anterior, quando o eletricista trabalhava para outra prestadora de serviços que atuava na mesma obra.

Na sequência da demissão, a ré enviou e-mail a outras empresas

do ramo de construção civil informando o motivo do desligamento e retomando outros registros antigos contra o trabalhador, entre eles a acusação grave de que teria comparecido ao trabalho em duas ocasiões “com sintomas de embriaguez”.

No entanto, não havia qualquer anotação de penalidade aplicada à época por esse motivo.

O trabalhador relatou que, a partir da mensagem, passou a ser recusado em novos empregos. Isso porque, de acordo com ele, teria sido inscrito em uma “espécie de lista das reclamadas”. Por causa dos prejuízos sofridos, ele ajuizou ação trabalhista. No primeiro grau, a Vara do Trabalho de Palhoça julgou o pedido de indenização improcedente. O juízo entendeu que a ruptura antecipada do contrato de experiência decorreu do exercício regular do direito de dispensa e que não houve prova de conduta da empresa que justificasse a reparação por dano moral. O trabalhador recorreu.

Limite ultrapassado

Ao analisar o recurso na 3^a Turma, o relator, desembargador José Ernesto Manzi, acolheu os argumentos e votou por reformular a decisão de primeiro grau.

Para o magistrado, o e-mail encaminhado ultrapassou o limite do que a empresa pode informar ao término do contrato, especialmente porque tratava de um episódio anterior ocorrido em função distinta. Para Manzi, a divulgação teve repercussão concreta na imagem profissional do autor.

Manzi destacou ainda que o conteúdo da mensagem serviu como barreira para novas contratações pelo autor, ferindo “a possibilidade de competir em condições isonômicas por ofertas de emprego” e frustrando “o direito fundamental ao livre exercício de qualquer ofício”.

Embora o e-mail tenha sido enviado por apenas uma das rés, a 3ª Turma entendeu que o consórcio responsável pela execução da obra também deveria responder, porque parte das informações divulgadas havia sido registrada e compartilhada por ele. Portanto, as empresas ficaram solidariamente responsáveis pelo pagamento de R\$ 15 mil ao trabalhador, a título de danos morais. Com informações da assessoria de imprensa do TRT-12.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Atividade Profissional de Segurança Privada (CONTRASP) manifesta profunda preocupação com situações como a relatada, que ferem diretamente a dignidade, a honra e o direito fundamental dos trabalhadores à livre busca por oportunidades de emprego.

A prática de divulgar informações que desabonem ex-empregados, especialmente sem comprovação ou devido processo disciplinar, ultrapassa todos os limites legais e éticos, configurando claro abuso patronal como reconhecido pelo TRT-12. Esse tipo de conduta afeta não apenas a vida profissional do trabalhador, mas também sua subsistência e sua integridade moral.

A CONTRASP reforça que o ambiente de trabalho deve ser pautado pelo respeito e pela legalidade. Nenhum vigilante ou qualquer outro trabalhador pode ser exposto a perseguições, difamações ou inserido em “listas informais” destinadas a impedir sua recolocação profissional. Esse tipo de retaliação é prática antissindical, viola princípios constitucionais e afronta a jurisprudência consolidada da Justiça do Trabalho. A decisão do TRT-12 demonstra que o Judiciário permanece atento e firme na defesa dos direitos fundamentais do trabalhador brasileiro.

Além disso, a confederação destaca a importância das entidades

sindicais na proteção contra abusos patronais. Quando o trabalhador sofre injustiças, assédio ou prejuízos à sua imagem profissional, é o sindicato quem oferece respaldo jurídico, orientação e suporte para o devido enfrentamento. Casos como este reforçam a necessidade de fortalecer as organizações sindicais, garantindo que nenhum trabalhador fique desamparado diante de condutas abusivas por parte de empresas.

Por fim, a CONTRASP celebra a reparação concedida ao trabalhador e reafirma seu compromisso permanente com a defesa intransigente dos direitos da classe trabalhadora. Incentivamos todos os trabalhadores que enfrentarem situações semelhantes a procurarem imediatamente seu sindicato para que as medidas administrativas e judiciais cabíveis sejam adotadas. Respeito, dignidade e justiça são pilares inegociáveis na relação de trabalho.

Fonte: conjur com alterações CONTRASP



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/constrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>